

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.454, DE 1998

Altera o caput do art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Os órgãos públicos de defesa do consumidor manterão cadastro atualizado, integrado em âmbito nacional, de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e trimestralmente, esclarecendo se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ 2004.

Deputado JULIO LOPES
Relator